

RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS

Folha

Processo
11.632/2022

OFÍCIO Nº 01/2026/SUMLIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025 – P.A nº: 11.632/2022

EMPRESA: IZAS COMÉRCIO E REFORMAS EM GERAL LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025 – P.A nº: 11.632/2022

I - Relatório:

Trata-se de solicitação de esclarecimento apresentado pela empresa **IZAS COMÉRCIO E REFORMAS EM GERAL LTDA** ao Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025 – P.A nº: 11.632/2022**, cujo objeto é a "... Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para execução de Reforma e Ampliação do Centro de Diagnóstico e Imagem (CDI), localizado na Av. Marcílio Dias, nº 800, Bairro Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP: 27510-080, através da Secretaria Municipal de Saúde/...".

A empresa supracitada apresentou o pedido de esclarecimento ao edital referido em **04/12/2025**. Destacamos que tal solicitação é **TEMPESTIVA**, haja vista que a publicação do edital indicou, inicialmente, a data **18/12/2025** para abertura das propostas e no momento o Edital encontra-se adiado **SINE DIE**. Considerando a natureza técnica dos questionamentos, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou para a Secretaria Requisitante, a qual forneceu a resposta abaixo elencada:

II – Questionamento do 1º e-mail:

Requer a empresa resumidamente:

"... Preconiza no Edital no item 5 , subitem 5.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

5.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Prova de registro no CREA, CAU da empresa através de CERTIDÃO que demonstre sua validade.
- b) Comprovante de que a empresa proponente seja detentora de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b.1) Para cumprimento deste subitem b, será (ão) aceito (s) ATESTADO (s) que comprove(m) no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, abaixo indicadas:

QUESTIONAMENTO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – ITEM 5.4.1(b)

Em atenção ao item 5.4.1(b) do edital, que exige:

"Comprovante de que a empresa proponente seja detentora do atestado de capacidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação." (grifo nosso)

Nossa empresa apresenta a seguinte fundamentação:

1. Da distinção legal entre capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional

A Lei no 14.133/2021, em seu artigo 67, distingue claramente dois tipos de comprovação de qualificação técnica:

- Capacidade técnico-operacional da empresa (art. 67, II): demonstrada por meio de atestados ou certidões que comprovem experiência da empresa em execução de serviços ou obras semelhantes;
- Capacidade técnico-profissional (art. 67, I): demonstrada pela apresentação de profissional habilitado, "detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação".

Ou seja, a lei prevê expressamente que o profissional indicado pode apresentar atestados em seu nome, pois o acervo técnico (ART/CAT) pertence ao profissional, conforme normativos do CREA/CONFEA.

2. Jurisprudência e entendimentos consolidados do TCU

O TCU, especialmente no Acórdão no 2326/2019 – Plenário (ainda utilizado como referência sob a vigência da nova lei), consolidou que:

- Atestados referentes à experiência técnica profissional são sempre vinculados ao responsável técnico, e não à empresa;
- Não é permitido exigir que o responsável técnico seja necessariamente empregado da empresa ou que o acervo técnico pertença à pessoa jurídica;
- Os conselhos profissionais (CREA/CAU) não registram acervo técnico em nome da empresa, apenas em nome de pessoa física — portanto, exigir que o atestado esteja “em nome da empresa” para comprovar capacidade profissional se torna exigência impossível e restritiva.

O próprio TCU ressalta que a Administração deve exigir experiência da empresa quando pertinente, mas a comprovação da experiência do profissional responsável é plenamente aceitável por meio de atestados em nome do engenheiro.

3. Atendimento ao objeto do edital

O profissional Responsável Técnico da empresa, Eng. Luiz Wagner de Figueiredo – CREA/RJ 46.255/D-RJ possui atestados técnicos registrados por ART/CAT que comprovam:

- Execução de obras e serviços de características semelhantes às do objeto licitado;
- Incluindo todos os elementos de relevância técnica requeridos pelo edital
- Todos emitidos por pessoas jurídicas idôneas, públicas e privadas.

Embora os atestados estejam em nome do profissional, isso ocorre porque:

- A legislação federal determina que o acervo técnico pertence ao profissional, não à empresa.
- Nenhuma norma permite ao CREA/CAU registrar tais atestados em nome da pessoa jurídica.

Assim, as exigências editalícias são perfeitamente atendidas, ainda que a titularidade formal dos atestados seja a do engenheiro responsável técnico.

4. Da razoabilidade e da legalidade

Exigir que a capacidade técnico-profissional esteja exclusivamente “em nome da empresa”:

- Contraria o art. 67 da Lei 14.133/2021;
- Desconsidera a natureza pessoal do acervo técnico, definida por normativos federais do CONFEA/CREA;
- Veda injustificadamente a participação de empresas idôneas, restringindo indevidamente a competitividade;
- Afronta os entendimentos consolidados do TCU, especialmente no tocante à impossibilidade de vincular atestados profissionais à pessoa jurídica.

Portanto, a apresentação dos atestados em nome do responsável técnico atende plenamente ao ordenamento jurídico e deve ser aceita pela Comissão de Licitação.

5. Solicitação à Comissão de Licitação Diante do exposto, solicita-se à Comissão:

- O reconhecimento da plena validade dos atestados apresentados em nome do responsável técnico, nos termos da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;
- E, por fim, solicita-se confirmação expressa de que os documentos apresentados serão considerados válidos para fins de habilitação técnica, uma vez que atendem integralmente ao edital e à legislação aplicável.”

III – Questionamentos do 2º e-mail:

1º Não observamos o item Administração da Obra, que deveriam constar Engenheiro / Almoxarife / Administrativo de obra / Mestre e Encarregado. Como devemos proceder com esta omissão?

2º Não verificamos item de segurança da obra, principalmente no período noturno. Como proceder?

3º - Para canteiro de obras e alojamento não observamos este item em planilha. Será disponibilizado área junto a obra? Caso negativo como proceder com este custo não contemplado em planilha orçamentária?

4º O consumo de força e água será de responsabilidade da contratante? Caso contrário como será mensurado este item, para ser ressarcido ao contratante?

5º - Em se tratando de obra existente com ampliação, com utilização de radier como fundação, porque a necessidade de sondagem? Ao se especificar o tipo de fundação creio existir projeto de estrutura. Como podemos ter este acesso?

6º - As instalações provisórias de água / força e esgoto estarão disponíveis junto as obras ou terão que ser estendidos de algum ponto? Se distantes como proceder com estes custos que não constam em planilha orçamentária?

7º - A ligação final de força para edificação está próxima, ou será retirada da Central de força do hospital? Se positivo, distancia? Visto que esta ligação não está prevista na planilha orçamentária.

8º - Como se trata de uma reforma com ampliação, já deve existir um projeto de incêndio aprovado. Este devemos reformular e reapresentar aprovado? Como podemos ter acesso a este projeto existente?

9º - A climatização somente consta em planilha orçamentária rede. A contratante possui projeto específico ou devemos providenciar este projeto? A laje técnica esta prevista em projeto?

10º - Idem para projeto hidrossanitário e drenagem

11º - O local a ser aplicado revestimento em barita, terá alguma instalação de força reforçada? Pode esclarecer seu uso e sua instalação?

12º - Como a obra é empreitada por preço unitário, concluímos que as medições contemplarão apenas o medido in loco. O excedente será disponibilizado para itens omissos caso existam, serão a preço de mercado ou mensurados na data da planilha apresentada 04/2025?"

IV - Respostas:

"AO QUESTIONAMENTO do 1º e-mail

Conforme afirmado pela própria empresa, em relação à capacidade técnica PROFISSIONAL, não é necessário a apresentação de atestado técnico em nome da empresa, apenas em nome próprio.

Contudo, a título pedagógico, cabe informar que o profissional deverá apresentar o serviço prestado, comprovadamente averbado no CREA ou no CAU, bem como, o vínculo de responsável técnico com a empresa licitante. Noutro giro, quando se trata de atestados técnicos referentes À EMPRESA, estes deverão conter, no mínimo, 50% do quantitativo exigido para os itens de maior relevância, independentemente do responsável técnico à época. Frise-se, ainda, que A EMPRESA também deverá estar REGISTRADA no CREA ou no CAU, o que não se confunde com averbação de atestado técnico. Sendo assim, o edital está em completa conformidade com a legislação vigente e os melhores entendimentos pátrios.

AOS QUESTIONAMENTOS do 2º e-mail

1º- Esclarecemos que o item 1.1.0.0.2 da planilha orçamentária contempla a composição do item de administração local. Esta composição inclui horas de mão de obra de engenheiro civil júnior e encarregado geral de obras.

2º- Está contemplado o serviço de tapume. Já em relação à questão de vigia noturno, tal responsabilidade compete exclusivamente à empresa, visto que o canteiro de obra é de sua administração e não da municipalidade. É neste sentido que ao analisar a planilha prevista no edital a empresa deve precificar seu BDI para que haja cobertura de gastos e aferição de lucros.

3º- Em relação ao item referente a canteiro de obras, esclarecemos que será disponibilizada a área destinada à execução da obra, conforme limites do projeto. Em relação ao item de alojamento, cabe à contratada, de acordo com sua estratégia operacional e origem de sua equipe, planejar e arcar com todos os custos necessários para a instalação de alojamento ou o deslocamento de seus funcionários. Ressalta-se que se trata de decisão exclusiva da empresa, podendo esta, inclusive, optar por contratar mão de obra local, caso considere mais eficiente ou econômico. Frisa-se que os encargos trabalhistas deverão ser exclusivamente suportados pela empresa contratada, conforme já previsto em edital.

4º - A edificação existente será utilizada como base administrativa da obra.

5º- Esclarecemos que foi enviado via email, bem como ora se anexa ao presente esclarecimento, os projetos estruturais, tratando-se de documentos elaborados anteriormente pela engenheira responsável à época. Esclarecemos também que foi contemplada a sondagem para confirmação da tensão admissível do solo, além de mão de obra para comparação e eventual retificação, caso seja necessário.

6º - conforme respondido no questionamento 4, a edificação existente será utilizada como base administrativa da obra.

7º - Conforme o projeto de elétrica enviado via email e já previsto em edital, a ligação final será na casa de força do hospital. A distância é de cerca de 150m. A planilha orçamentária está condizente com o projeto elétrico apresentado.

8º Conforme planilha orçamentária está contemplado o orçamento para realização de projeto de incêndio para a área de reforma + a área de ampliação, sendo este de responsabilidade da empresa.

9º Não há projeto específico para climatização, sendo este fornecido pela prefeitura no momento da execução. Está prevista a laje técnica nomeada como laje impermeabilizada no projeto arquitetônico apresentado.

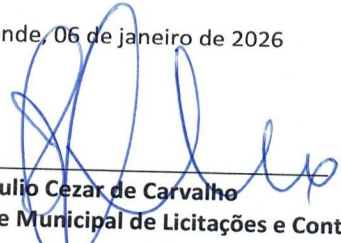
10º Não há projeto específico para hidrossanitário e drenagem, sendo este fornecido pela prefeitura no momento da execução.

11º Os locais onde serão aplicados a barita estão esclarecidos em projeto, sendo essa suficiente para atendimento a demanda do local.

12º Não, somente serão pagos os itens executados, tendo em visto que qualquer ato diferente disso pode ensejar prática de crime."

Na expectativa de haver atendido ao solicitado, renovamos protesto da mais alta estima e consideração, contando com a participação da empresa no certame.

Resende, 06 de janeiro de 2026



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**